



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO SEI 04016-00113196/2020-35
CONTRATO Nº 029/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE **LOCAÇÃO DE KIT DE MONITOR COMBINADO DE ÓXIDO NÍTRICO E DIÓXIDO DE NITROGÊNIO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES** NAS QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, com sede no TR STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.225-526, Telefones: (61) 3381-4919 e (16) 3946-8310, e-mail: *andre.nunes@airliquide.com*, neste ato representada por **ANDRÉ ARMSTRONG NUNES**, brasileiro, divorciado, Gerente Júnior Comercial, inscrito no RG sob o n.º 250597834 SESP/SP e no CPF nº 259.936.138-90, domiciliado no TR STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.225-526, conforme, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico -Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG(Doc. SEI/GDF54440013), por Pedido de Cotação **Nº 008/2021**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (54440013), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 182/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (59395896), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (57770513), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (56495629), e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação regular de serviço de locação de kit de monitor combinado de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (54440013) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (54440013), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e as quantidades:

Item	Equipamento	Descrição	Quantidade
1	Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado	<p>Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado</p> <p>Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂) do paciente durante o tratamento da Síndrome da Angústia Respiratória Adulta (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.</p> <p>Equipamento totalmente compatível com o gás e cilindros existentes nas dependências da Contratante, ou inclusão de válvulas/ manômetros que permitam compatibilidade.</p> <p>Faixa de Funcionamento:</p> <p>Deve ter fluxo de amostra de gás constante.</p> <p>Características para medições de NO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faixa de medição de 0 a 100 ppm; • Resolução de no mínimo 0,1 ppm; • Exatidão de +- 5% ou inferior; • Tempo de resposta menor que 10 segundos. • Sensibilidade cruzada: interferência do NO₂ na célula de NO < 25%. • Características para medições de NO₂: • Resolução de no mínimo 0,1 ppm. • Exatidão de +- 5% ou inferior; • Tempo de resposta menor que 40 segundos; • Sensibilidade cruzada: interferência do NO na célula de NO₂: 0%. <p>Rotâmetro com duas escalas.</p> <p>Regulador de duplo estágio em aço inoxidável para estabilidade da pressão.</p> <p>Corte automático de NO quando existir falta de O₂.</p> <p>Tela com display gráfico de LCD colorido. Modo de operação contínua. Sensor de células eletroquímicas.</p> <p>Alarmes:</p> <p>Alarmes de linha de amostragem ocluída (alarme visual e sonoro).</p> <p>Limite de alarme excedido</p> <p>Limite de segurança atingido.</p> <p>Alarme de célula vencida.</p> <p>Controle de alarme superior e inferior para NO e superior para NO₂.</p> <p>Segurança:</p>	04

Tipo de proteção contra choque elétrico- classe I. Parte aplicada tipo BF.

Condições para Transporte: Monitor deve ser transportado sem a necessidade de proteção anti-estática.

Deve possuir bateria.

Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.

Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

Acessórios:

Carrinho de transporte com estrutura em aço inoxidável ou pintura eletrostática e com rodízios contendo:

Sistema de fixação para o cilindro de NO com trava de segurança; Prateleira para fixação do monitor; Suporte para rotâmetros; Mangueiras para funcionamento.

Filtro hidrofóbico compatível.

Cada equipamento deverá ser acompanhado de no mínimo 2 circuitos reutilizáveis ou 10 descartáveis, sendo circuito para monitor de óxido nítrico e dióxido de nitrogênio tamanho pediátrico e/ou neonato e/ou adulto.

Em caso de incompatibilidade do monitor com o cilindro, deverá ser fornecida válvula compatível.

Modelo: Monitor de Óxido Nítrico G Series Fabricante: R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RMS: 80209920006

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recém-nascidos com histórico de asfixia, filhos de mãe diabética, pacientes com *sepsis* grave e recém-nascidos com hérnia diafragmática podem sofrer de síndrome do desconforto respiratório agudo e outras condições associadas a hipertensão pulmonar aguda. O Hospital Regional de Santa Maria é referência em atendimentos neonatais de alto Risco na região Sul e, portanto, susceptível a receber este perfil de pacientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma forma de tratamento para a hipertensão pulmonar é a terapia com óxido nítrico inalatório que diminui o tempo de ventilação mecânica, contribuindo com a melhora da morbi-mortalidade neonatal. O óxido nítrico, quando inalado, é rapidamente metabolizado na circulação pulmonar, não afetando a hemodinâmica sistêmica e promovendo vasodilatação limitada aos segmentos ventilados dos pulmões, assim, reduzindo a hipertensão pulmonar.

PARÁGRAFO QUARTO - Para monitorar continuamente os níveis de Óxido Nítrico (NO) e Dióxido de Nitrogênio (NO₂) do paciente é necessário equipamento específico para essa forma de terapia. Além dos recém-nascidos internados em UTI Neonatal, o Monitor de Óxido Nítrico é utilizado para pacientes adultos no tratamento da Síndrome da Angústia Respiratória Adulta (SARA). Em cirurgias de Hemodinâmica no Hospital de Base, o equipamento é utilizado para avaliações de hipertensão pulmonar em pacientes adultos com cardiopatia congênita e em alguns pacientes Pré Transplante cardíaco.

PARÁGRAFO QUINTO - Os quantitativos de equipamentos foram baseados nas solicitações dos gestores das unidades demandantes:

- 02 monitores para UTI Neonatal do HRSM;
- 1 monitor para UTI Pediátrica do HB);
- 1 monitor para Núcleo de Hemodinâmica do HB.

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Equipamento	Unidade	Quantidade de equipamentos	Valor unitário dos equipamentos	Valor mensal da contratação	Total da contratação
1	<p>Monitor combinado de Óxido Nítrico e Dióxido de Nitrogênio transportado.</p> <p>Equipamento projetado para monitorar continuamente os níveis de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2) do paciente durante o tratamento da Síndrome da Angústia Respiratória Adulta (SARA) e da hipertensão pulmonar em pacientes ventilados. Aplicação em pacientes adultos, pediátricos e neonatais.</p> <p>Equipamento totalmente compatível com o gás e cilindros existentes nas dependências da Contratante, ou inclusão de válvulas/manômetros que permitam compatibilidade.</p>	Locação	4	R\$ 4.375,00	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)						

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 54440013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira

PARÁGRAFO SÉTIMO – As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para f.contratos.insumos@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do

Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente deste instrumento contratual poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega é de até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega poderá ser ampliado, conforme necessidade do IGESDF.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa deve arcar com todas as manutenções corretivas, com substituição de peças, caso necessário; assim como manutenções preventivas e calibrações de acordo com a periodicidade estabelecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, o prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de avaria ou defeitos, ou necessidade de retirada do aparelho para calibração, o equipamento deverá ser substituído (temporariamente ou definitivamente) por outro de igual ou superior qualidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na entrega do equipamento, a empresa deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva de acordo com a periodicidade estabelecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - O certificado de calibração deve ser entregue junto ao equipamento, assim como apresentação de sua nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que houver necessidade de calibração do equipamento, durante a vigência do contrato, a Contratada deverá entregar o certificado à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser aplicado treinamento operacional *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias cada para cada instituição, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (54440013), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

III - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

V - Garantir o contraditório e ampla defesa.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

I - Entregar o(s) equipamento(s) no prazo estabelecido.

II - Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

III - Entregar à CONTRATANTE o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.

IV - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

V - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VI - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

IX - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF, contados a partir do recebimento dos produtos.

XI - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, conforme definido no contrato.

XII - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XVIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XIX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

XX - Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).

XXI - A Contratada deverá realizar manutenção, sem ônus à Contratante, nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

XXII - O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

XXIII - Não haverá limites de chamados corretivos.

XXIV - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

XXV - O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.

9. DOS LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A entrega do equipamento, bem como a prestação do serviço, será realizada conforme definido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar o produto, em perfeito estado, e identificado com as informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas

no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Os locais de execução de serviço serão nas seguintes unidades hospitalares:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento e instalação dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada, assim como os devidos testes de funcionamento.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. número da Ordem de Fornecimento;
- b. o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c. marca e o nome comercial;
- d. número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde, caso aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico e neste Instrumento, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária, ou;
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, os 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Elemento Técnico e com o instrumento contratual, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por inexecução parcial ou total do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III - Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como

título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo de 24 horas, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico e neste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

ANDRÉ ARMSTRONG NUNES

Procurador Legal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Mariel Cadena da Matta

Matrícula: 8655

Marcelo Vieira da Conceição

Matrícula: 6216



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ARMSTRONG NUNES, RG nº 25059783 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/03/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTa - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 25/03/2022, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 25/03/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **81401266** código CRC= **00FA415E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900